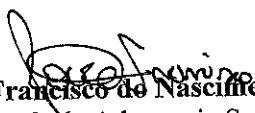


- 3) Certidões de regularidade fiscal junto ao Estado e FGTS atualizadas, visto que as constantes nos autos encontram-se vencidas;
- 4) Apólice de Seguro garantia abarcando o período prorrogado;
- 5) Declaração de que os preços praticados no contrato continuam vantajosos para a Administração Pública em atenção a IN nº 01/2018 desta Controladoria Geral;
- 6) Declaração do Presidente do IMAS justificando a necessidade da prorrogação do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93;
- 7) Acostar o Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ITCI, calculado pelo IPEA de 2021, referente ao período de janeiro/2021 a novembro/2021, correspondente a 5.34% referente ao reajuste aplicado no aditivo.
- 8) Justificar o motivo pelo qual os autos não foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para manifestação, tendo em vista o Decreto nº 2119/2014 e Decreto nº 2391/2009;
- 9) Juntar cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2020 e respectivo certificado de verificação em atenção a RN nº 002/2008-TCM/GO;
- 10) Juntar o cadastro do 2º Termo Aditivo junto ao Portal da Transparência do Município;
- 11) Atender aos apontamentos descritos pelo Parecer-CHEADV/IMAS nº nº0730/2022(ev.36).

Advocacia Setorial, 08 de junho de 2022.

Ana Cristina Rocha de Oliveira  
Assessora de Controle Interno

  
**João Francisco de Nascimento Filho**  
Chefe da Advocacia Setorial  
OAB/GO – 42.855